



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato

ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 014/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DO
PARÁ E: CARLOS RAFAEL LIMA ALVES
00828291284

Pelo presente Termo de Credenciamento, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS USUÁRIOS DA REDE SUAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.148.649/0001-10 com sede à Rua Vila Americana, S/N, Centro, na cidade de Belterra, Estado Pará - CEP 68143-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.^a Raimunda Mariney Galvão Alves, brasileira, portadora da carteira de identidade 12925772 SSP/AM e do CPF nº 63083302215, residente na cidade de Belterra/PA, CEP 68143p-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica: CARLOS RAFAEL LIMA ALVES 00828291284, Tel. (93) 991052621, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 36.681.527/0001-76 (ENTREVISTADOR), estabelecida na Vila Operária, nº 213, Bairro Centro, Belterra-PA, CEP 68143-000, neste ato representado por CARLOS RAFAEL LIMA ALVES portador do RG nº 6312499 pc/pa e CPF nº 008.282.912-84 para frente chamada simplesmente de CREDENCIADO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 001 / 2020 têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas que adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE: GESTOR DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS, CNPJ: 18.148.649/0001-10 REPRESENTANTE A SENHORA RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 12925772 SSP/AM E CPF Nº 63083302215.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares na(s) ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, excetuando-se casos de urgência e emergência.

ITEM	ESPECIALIDADE/QTD DE PROFISSIONAIS/ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL
11	ENTREVISTADOR 01 Profissional, 40/h 5 dias semanais, programa bolsa família, Ensino Médio Completo.	09	MÊS	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00
Valor total do contrato: R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato

ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

valor total anual de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa das pessoas atendidas, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 14 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando - se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 09(nove) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- I** - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- II** - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;
- III** - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- IV** - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- V** - Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato

ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 244 0003 2078 0000 3 3 90 39 00

08 244 0003 2079 0000 3 3 90 39 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra/PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato

ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

- I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III** - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV** - executar os serviços com imperícia técnica;
- V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 14 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ: 18.148.649/0001-10
CREDENCIANTE

CARLOS RAFAEL LIMA ALVES 00828291284
CNPJ nº. 36.681.527/0001-76
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____ RG _____
nº _____

2.

NOME: _____ RG _____ nº _____
